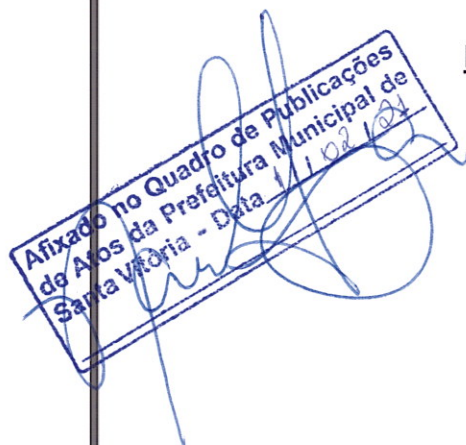




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº 9.391/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021



“Dispõe sobre a migração do Município de Santa Vitória para a onda vermelha do programa Minas Consciente, e determina outras providências.”

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal PM/N.º 8.928 de 16 de março de 2020 que institui o Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Vitória;

CONSIDERANDO que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO que através dos Decretos PM/Nº 9.102 e 9.103, de 14 de julho de 2020, o Município de Santa Vitória aderiu ao Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais para a retomada das atividades Econômicas durante o período de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Vitória está inserido na macrorregião do Triângulo Norte, pelo Minas Consciente, cuja área regrediu para a Onda Vermelha, bem como a microrregião no dia 11.02.2021.

CONSIDERANDO as recomendações do 11.º Ato de Deliberação do Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19 para serem implantadas no município de Santa Vitória/MG, medidas para reduzir as aglomerações, notadamente no carnaval;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a gravíssima situação referente aos leitos disponíveis na macrorregião do Triângulo Norte e na nossa microrregião de saúde, que nos últimos dias chegaram a 100% de ocupação nas UTIs, bem como, nos leitos clínicos;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem como assim aquelas prescritas na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, em todo o território municipal, a partir do dia 12 de fevereiro de 2021, a migração para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, cujo rol de atividades permitidas, pode ser consultado no site www.mg.gov.br/minasconsciente;

Art.2º. Além das disposições contidas na onda vermelha do Programa Minas Consciente, o Município de Santa Vitória, entre os dias 12 à 28 de fevereiro de 2021, adotará as seguintes medidas:

- I- a venda de bebidas alcoólicas somente será permitida de segunda-feira à sexta-feira, das 06:00 horas às 22:00 horas;
- II- nos finais de semana é proibida a comercialização de bebidas alcoólicas;

Parágrafo único. As regras deste artigo aplicam-se a quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art.3º. O encerramento das atividades comerciais, não essenciais deve ocorrer impreterivelmente às 22 horas, podendo após este horário apenas entregas em domicílio.

Parágrafo único. Após o horário previsto no caput, deste artigo ficam autorizadas apenas as vendas por meio de *delivery*, exceto venda de bebidas alcoólicas, que deverão seguir as regras previstas no artigo 2º, deste decreto.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento de clubes sociais nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de fevereiro de 2021. Podendo retomar as suas atividades a partir do dia 17 de fevereiro, desde que sigam os protocolos e medidas preventivas previstas nos decretos municipais e no Plano Minas Consciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AV. REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5.º As regras para controle ao contágio da Covid-19, estabelecidas nos decretos já publicados pelo Município de Santa Vitória que não foram revogados, tácita ou expressamente, continuam em vigor, produzindo seus efeitos;

Art.6º. Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação do Município de Santa Vitória, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art.7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Vitória-MG, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2.021.


ISPER SALIM CURI
-Prefeito Municipal-